



EMENDA MODIFICATIVA 7/2015
(Do Senhor Deputado Júlio César – Líder de Governo)

Ao projeto de Lei 826/2015, que altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º, III, do PL em epígrafe a seguinte redação:

III - o art. 3º, § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§ 5º Para os três exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo com isenção do imposto, as alíquotas são as indicadas no *caput*, acrescidas de:

I – 0,25 ponto percentual para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II – 0,50 ponto percentual para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos, triciclos, automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados no inciso anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do dispositivo ora alterado, de modo a evitar dúvidas por ocasião de sua aplicação, trazendo, tanto ao contribuinte, quanto ao próprio Estado, maior grau de segurança jurídica.

Sala das Sessões,

